

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

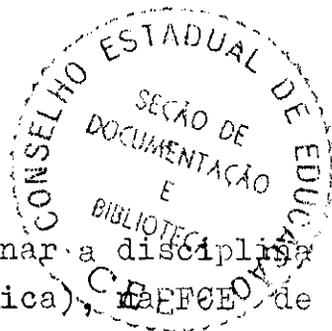
PROCESSO CEE Nº 0660/71 (Reautuado em 31/08/83)

INTERESSADO: JOSÉ BATISTA TEIXEIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina  
Introdução à Economia (Teoria Econômica), de  
São João da Boa Vista.

RELATOR : Cons<sup>o</sup> Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 174 /84 -CTG- APROVADO EM 15/02/84



1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista encaminha, para apreciação deste Conselho, a indicação do Prof<sup>o</sup> José Batista Teixeira, em substituição ao Prof<sup>o</sup> Maurício Coutinho Machado, Parecer CEE nº 428/78, para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Introdução à Economia (Teoria Econômica), integrante do Departamento de Economia e Finanças da mencionada Faculdade.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O citado professor já foi aprovado para essa mesma Faculdade, para ministrar as disciplinas Teoria da Repartição da Renda e Economia Internacional, na categoria de Professor Assistente (carreira inicial), por meio do Parecer CEE nº 373/71. É bacharel em Ciências Econômicas pela mesma Faculdade que ora o indica, fls. 37. Apresenta comprovantes de freqüência a cursos de extensão cultural e seminários, fls. 10, 11, 12 e 36, além de certificado de freqüência a Curso Intensivo de Administração, ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas em convênio com a Fundação Getúlio Vargas.

A solicitação da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista juntou-se a documentação exigida pela Deliberação CEE nº 05/80, sendo que no seu histórico escolar de fls. 38 consta haver estudado a disciplina para a qual é agora indicado.

Na nova grade horária anexada ao processo, fls. 39, verificamos que o interessado irá ministrar um total de 22 aulas semanais, atendendo, pois, às exigências da citada Deliberação.

A grade e carga horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de José Batista Teixeira pa-

ra lecionar, como Professor I, a disciplina Introdução à Economia, na Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

São Paulo, 21 de dezembro de 1983

a) Cons<sup>o</sup> Jessen Vidal - Relator

#### 4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Paulo Gomes Roneo, Jessen Vidal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26.01.84

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de fevereiro de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE